



Praça Governador Portela, 07 • Duas Barras-RJ. • CEP 28.650-000 • Tel.: (101) 210

LEI Nº 567 DE 16 DE OUTUBRO DE 1995.

ACRECENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO
18 DA LEI Nº 250, DE 07 DE NOVEM-
BRO DE 1978.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º - São acrescentados ao Artigo 18 da Lei nº 250 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Duas Barras), de 07 de novembro de 1978, os seguintes Inciso e Parágrafos:

"Art.18 -.....

VIII - Sem vencimento, a critério da Administração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, podendo a mesma ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do Servidor ou no interesse do Serviço."

"§ 3º - No caso específico do Inciso VIII deste Artigo, não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior."

" 4º - A Licença de que trata o Inciso VIII' deste Artigo não será concedida a servidores nomeados, removidos, redistribuídos ou transferidos, antes de completarem dois anos de efetivo exercício."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 16 DE OUTUBRO DE 1995.

= DR. LUIZ GONZAGA PAGNUZZI ARAÚJO =

- Prefeito -